



PORTARIA Nº 149/2021

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor inativo Jurandir Rosa de Lima, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa Aparecida Inez da Silva Lima e o filho Paulo Antonio de Lima;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nºs 253/2021 e 4.390/2006, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que não recebem benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** a **APARECIDA INEZ DA SILVA LIMA e PAULO ANTONIO DE LIMA**, dependentes de Jurandir Rosa de Lima, segurado falecido em 20 de maio de 2021, o benefício previdenciário da **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor inativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 "caput" c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Aparecida Inez da Silva Lima, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro que receber o filho do segurado, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser o cônjuge e dependente do servidor falecido; conforme art. 35, §1º da LC 487/2009;
4. O benefício do filho será o saldo remanescente, correspondente a 1/3 (um terço);
5. A pensão devida ao beneficiário Paulo Antonio de Lima ficará sob a responsabilidade de Aparecida Inez da Silva Lima, pelo fato de ser a mãe e sua representante legal;
6. A cota do filho vigorará enquanto perdurar a sua incapacidade; que deverá se submeter, a cada dois anos, a perícia médica destinada a verificar se perdura sua incapacidade;
7. Na hipótese de falecimento da requerente ou da recuperação do filho incapaz, a respectiva cota será considerada extinta, não revertendo em favor da pensionista remanescente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ nº 09.626.556/0001-62



8. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
9. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2021.

Limeira, 21 de setembro de 2021.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa